

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AGENTE DE CONTRAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA.

Referências:

Edital n.º: 53/2025-GOINFRA.

Processo n.º: 202500005011941.

Recorrentes: Pavotec Pavimentação e Terraplanagem; CBC Construtora; São Bento Engenharia e Tecpav Engenharia.

Recorrida: Stadium Construtora.

STADIUM CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.021.021/0001-81, com sua sede na Praça Itapuã, 15, Qd. 30A, Lt. 05, Jardim Planalto, 74.333-015, Goiânia - Goiás, comparece perante Vossa Excelência para apresentar **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas Recorrentes **PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA; CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA; SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA; e TECPAV ENGENHARIA LTDA.**

1. DA TEMPESTIVIDADE

1. As presentes Contrarrazões demonstram-se tempestivas, nos moldes do item 9.2 do Edital n. 053/2025 – GOINFRA, uma vez que a empresa Stadium foi declarada vencedora aos 12/09/2025, fixando-se o prazo para interposição de recurso até o dia 17/09/2025, de modo que o prazo final para apresentação destas Contrarrazões encerra-se em 22/09/2025 às 23h59.

2. BREVE SÍNTESE FÁTICA

2. Trata-se de Concorrência Eletrônica n. 53/2025 da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) cujo objeto é a *"locação de máquinas para conservação das vias não pavimentada da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal (RME), por horas trabalhadas, incluindo a disponibilização de operadores, manutenção dos equipamentos e fornecimento de combustível"*.

3. Após o devido trâmite processual, a empresa Stadium Construtora, ora Recorrida, se sagrou vencedora do certame, uma vez que cumpriu todas as exigências

documentais e apresentou a proposta mais vantajosa ao Poder Público, que melhor atende o Interesse Público.

4. Em que pese a apresentação de melhor proposta por parte da empresa Stadium, as empresas Pavotec Pavimentação e Terraplanagem, CBC Construtora, São Bento Engenharia e Tecpav Engenharia, inconformadas com as suas respectivas derrotas no certame licitatório, apresentaram Recurso Administrativo com o intuito de desclassificar a empresa Stadium.

5. Conforme será demonstrado adiante, os argumentos das empresas Recorrentes não merecem prosperar, de modo a manter a declaração da empresa Stadium como vencedora do certame, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

3. CONTRARRAZÕES DA EMPRESA STADIUM: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA QUE ENSEJA A MANUTENÇÃO DA VITÓRIA DA EMPRESA NO CERTAME

3.1. CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

3.1.1. DO DESCONTO SUPERIOR NOS VALORES DE AQUISIÇÃO

6. A PAVOTEC incorreu em flagrante afronta à Portaria n.º 27/2025, em seu artigo 3º, inciso VIII, alínea "a", ao apresentar desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores de aquisição dos equipamentos. Tal conduta evidencia a inexecuibilidade de sua proposta, porquanto destoa dos parâmetros normativos e compromete a execução regular e segura do contrato. Veja-se


PAVOTEC Equipamentos - Analítico (sem Bonificação)
Tabela: 289 - TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - FEV/25 - SEMDESONERAÇÃO - T28

Taxa de juros: 6,00%

R\$ 1518,00

Combustíveis: Energia (kwh) = R\$ 0,320 Gasolina = R\$ 5,640 Nenhum = R\$ 0,000

Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	Aquisição	Aquisição Goinfra	% Desconto Aquisição
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	370.720,41	862.140,49	57,00%
30036	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	248.738,00	578.460,48	57,00%
30105	CAMINHÃO PRANCHA	433.157,45	1.007.342,93	57,00%
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	309.321,59	719.352,55	57,00%
30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	456.634,61	1.061.940,97	57,00%
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	575.402,60	1.338.145,59	57,00%
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	202.745,54	448.056,46	54,75%
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	320.656,15	782.088,19	59,00%

7. A legislação de regência busca, justamente, evitar propostas meramente especulativas ou descoladas da realidade de mercado, que comprometam a isonomia do certame e a seleção da proposta mais vantajosa. Ao extrapolar o limite estabelecido, a PAVOTEC demonstrou incapacidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, legitimando a decisão administrativa que culminou em sua desclassificação.

8. Dessa forma, acertada e plenamente respaldada tal decisão, a qual deve ser integralmente mantida.

3.1.2. DA NÃO COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE OU POSSE DOS EQUIPAMENTOS

9. Sustenta a PAVOTEC ter atendido integralmente às exigências do item 9.17 do Termo de Referência. Todavia, tal alegação não se sustenta.

10. Com efeito, a empresa limitou-se a apresentar **Proposta de Locação, Termo de Compromisso de Disponibilidade de Equipamentos e Termo de Compromisso de Locação**, documentos que não suprem a exigência essencial: a comprovação efetiva da propriedade ou da posse legítima dos equipamentos. O Termo de Referência exige a demonstração inequívoca, mediante documentos idôneos, de que a licitante dispõe de fato e de direito da frota necessária à execução contratual, requisito não atendido pela recorrente.

11. A situação se agrava quando se verifica que os veículos apresentados – caminhões basculantes de prefixos ROQ-103, ROQ-104, ROQ-105, ROQ-106 e ROQ-107 – possuem ano de fabricação de 2020. O item 6.13 do Termo de Referência é categórico ao vedar a utilização de máquinas e veículos com mais de cinco anos de fabricação.

PREFIXO	TIPO	MARCA	MODELO	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	PLACA	CHASSI	SÉRIE / RENAVAN
ROQ 103	CAMINHÃO BASCULANTE	VW	31330	2020	2021	BED-5193	9536Y8267MR108048	1230464562
ROQ 104	CAMINHÃO BASCULANTE	VW	31330	2020	2021	BED-5192	9536Y8266MR107683	1230464945
ROQ 105	CAMINHÃO BASCULANTE	VW	31330	2020	2021	BED-5191	9536Y8262MR105932	1230463825
ROQ 106	CAMINHÃO BASCULANTE	VW	31330	2020	2021	BED-5190	9536Y8261MR102844	1230462470
ROQ 107	CAMINHÃO BASCULANTE	VW	31330	2020	2021	BED-5186	9536Y8261MR108157	1230463213
ROQ 131	CAMINHÃO BASCULANTE	M.BENZ	2730K	2021	2022	RHS-3E27	9BM958170NB234925	1285213731
ROQ 150	CAMINHÃO BASCULANTE	VW	31330	2022	2023	SEA-2J91	9536Y8265PRO24041	1327901983
ROQ 151	CAMINHÃO BASCULANTE	M.BENZ	ATEGO 2730K/36	2022	2023	SDZ3A81	9BM958170NB268202	01327033671
ROQ 158	CAMINHÃO BASCULANTE	M.BENZ	3131K/36	2022	2022	SED-4A70	9BM958260NB287092	01333809406
ROQ 159	CAMINHÃO BASCULANTE	M.BENZ	3131K/36	2022	2022	SED-4B15	9BM958260NB288572	01333809910
ROQ 161	CAMINHÃO BASCULANTE	M.BENZ	ATEGO2730B6X4	2022	2022	SED-5F68	9BM958170NB291949	01332258970
ROQ 162	CAMINHÃO BASCULANTE	M.BENZ	ATEGO 2730K/36	2022	2022	SEG-3I42	9BM958170NB293615	01341607760
ROQ 170	CAMINHÃO PIPA	M.BENZ	ATEGO 2730K/36	2022	2022	SEA-7H12	9BM958170NB292688	01326881350
ROQ 177	CAMINHÃO PIPA	M.BENZ	ATEGO2730K/36	2022	2023	SEF-5F73	9BM958170PB306146	01340863135
ROQ 278	CAVALO MECANICO / PRANCHA	M. BENZ	ACTROS 26535	2023	2024	TAQ-8J57	9BM963414RB3522087	01406369435
EH 32	ESCOVADEIRA HIDRAULICA	KOMATSU	PC210-10M0	2022	2022	-	KMTFC28HNB11547	KMTFC28HNB11547
EH 33	ESCOVADEIRA HIDRAULICA	LIUGONG	922 E	2023	2022	-	LG6922EZVNC131803	LG6922EZVNC131803
MN 34	MOTONIVELADORA	CATERPILLAR	120	2022	2022	-	CAT00120EN9201171	45015403
MN 35	MOTONIVELADORA	CATERPILLAR	120	2022	2022	-	CAT00120CE9201155	45015136
MN 36	MOTONIVELADORA	CATERPILLAR	140K	2022	2022	-	CAT0140KCJPA06166	TX711830
MN 37	MOTONIVELADORA	CATERPILLAR	120	2022	2022	-	CAT00120LE9201152	45015135
RE 16	RETROESCAVADEIRA	CASE	580N	2023	2023	-	HBZN580NEPAH32207	HBZN580NEPAH32207
RE 17	RETROESCAVADEIRA	CASE	580N	2023	2023	-	HBZN580NLP32270	HBZN580NLP32270
RC 18	ROLO COMPACTADOR	LIUGONG	6612	2022	2022	-	LGJ6612EJNR058163	LGJ6612EJNR058163
RC 19	ROLO COMPACTADOR	LIUGONG	6612	2023	2023	-	LGJ6612ECPRO61173	LGJ6612ECPRO61173

12. Nessas condições, incumbia à PAVOTEC comprovar que os veículos ainda não haviam ultrapassado o limite de idade fixado, mediante a apresentação de documento oficial que indicasse a data exata de fabricação. Para afastar qualquer dúvida, poderia ainda ter ofertado equipamentos fabricados a partir de 2021, o que não ocorreu.

13. Assim, resta incontroverso que a Recorrente deixou de atender requisito essencial de habilitação, o que impõe a manutenção da decisão de desclassificação ora proferida.

14. Cumpre destacar, ainda, que o recurso administrativo não constitui via adequada para impugnar ou rediscutir cláusulas editalícias. Eventual inconformismo quanto às regras do edital deveria ter sido manifestado mediante impugnação no prazo. Não tendo a Recorrente utilizado a via própria e no tempo oportuno, opera-se a preclusão, sendo vedado utilizar o recurso como sucedâneo da impugnação. Assim, a pretensão recursal carece de

amparo jurídico, pois não cabe, nesta fase, modificar as disposições do edital, que vinculam tanto a Administração quanto os licitantes.

15. É importante salientar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impõe a observância estrita das condições fixadas no edital, sob pena de vulneração da isonomia e comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa. A flexibilização pretendida pela Recorrente importaria em tratamento desigual e em risco de contratação inviável, contrariando os princípios da competitividade, da eficiência e da segurança jurídica.

16. Dessa forma, não há que se falar em rigor excessivo, mas sim no cumprimento da lei e do edital, que são os verdadeiros instrumentos de garantia do interesse público e da lisura do certame. A jurisprudência colacionada pela Recorrente não se aplica ao caso concreto, pois trata de hipóteses de meros formalismos sem prejuízo à Administração, o que não ocorre na espécie, em que os vícios identificados comprometem a própria viabilidade da execução contratual.

3.2. CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA

3.2.1. DA IRREGULARIDADE CONCERNENTE A REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA.

17. Um dos motivos da desclassificação da CBC, foi o fato de ter concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na remuneração da mão de obra de "Engenheiro Civil".

18. Nesse sentido, infringiu o disposto no inciso XI, do artigo 3º da Portaria n.º 27/2025, que é claro ao expor que qualquer preço unitário referente a mão de obra inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento, deverá ser automaticamente considerável inexecutável.

19. Portanto, assertiva foi a decisão do D. Agente de Contratação ao proferir a desclassificação da CBC, devendo-a ser mantida.

3.2.2. DO DESRESPEITO AO PREÇO DE AQUISIÇÃO DAS MÁQUINAS

20. Outro motivo que culminou na desclassificação da CBC, foi o deságio ofertado em seus preços de aquisição de equipamento superior a 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista que foi aplicado o desconto de 43,50% (quarenta e três vírgula cinquenta por cento) em todos os equipamentos da composição dos seus preços. Relembremos:

Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	Aquisição Goinfra	Aquisição Empresa	Deságio %
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	862.140,4900	487.109,3769	43,5000%
30036	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	578.460,4800	326.830,1712	43,5000%
30105	CAMINHÃO PRANCHA	1.007.342,9300	569.148,7555	43,5000%
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	719.352,5500	406.434,1908	43,5000%
30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	1.061.940,9700	599.996,6481	43,5000%
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	1.338.145,5900	756.052,2584	43,5000%
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	448.056,4600	253.151,8999	43,5000%
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	782.088,1900	441.879,8274	43,5000%

21. Nesse sentido, infringiu o disposto no inciso VIII, alínea a), do artigo 3º da Portaria n.º 27/2025, que é claro ao expor que qualquer valor de aquisição de equipamentos inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento, deverá ser automaticamente considerável inexecutável.

22. Portanto, novamente, assertiva foi a decisão do D. Agente de Contratação ao proferir a desclassificação da CBC, devendo-a ser mantida.

3.3. CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA

3.3.1. DA ERRÔNEA SÍNTESE PROCESSUAL E AUSÊNCIA DE PEDIDO NO RECURSO

23. O recurso interposto pela SÃO BENTO, embora extenso e repleto de alegações infundadas, apresenta no tópico "I - SÍNTESE PROCESSUAL", em fl. 02/30, um resumo completamente desvairado, citando contrato diverso a este certame n.º 053/2025, haja vista que menciona contrato 184/2021 - GOINFRA do Pregão Eletrônico 81/2021 (Processo nº 202100036011268).

24. Mas não para por aí, a SÃO BENTO ainda não apresentou conclusão formal no tópico "4. DO PEDIDO", fl. 30/30, contrariando princípios norteadores dos atos administrativos, pois devem conter exposição dos fatos, fundamentos, documentos que comprovem a alegação e pedido claro.

25. Tal ausência de pedido, impede a GOINFRA de conhecer a pretensão da SÃO BENTO, assim como prejudica a compreensão da STADIUM, ferindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, além de comprometer a análise objetiva do Recurso.

26. O item "4. DO PEDIDO" do Recurso é encerrado abruptamente com uma frase incompleta:

"[...]Diante do exposto, a São Bento Engenharia Ltda. requer:
a)O reconhecimento da alteração do escopo da contratação, que passou a abranger atividades típicas de conservação"

27. O único pedido formalizado é o "*reconhecimento da alteração do escopo da contratação[...]*", o que se refere à definição do objeto licitado, ou seja, à natureza da contratação feita pela GOINFRA e não concerne a habilitação ou desclassificação da STADIUM.

28. Portanto, o pedido da SÃO BENTO está precluso, tendo em vista que a fase de impugnação ao Edital n.º 053/2025 já foi encerrada.

29. A jurisprudência administrativa é pacífica no sentido de que recursos sem pedido expresso ou conclusivo devem ser considerados ineptos, por não permitir à autoridade julgadora compreender o alcance da pretensão.

3.3.2. DA SUPOSTA FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO TOTAL

30. Em suma, a SÃO BENTO alega que a STADIUM não possui capacidade operacional própria e que pretende executar o contrato por meio de uma cadeia de subcontratações.

31. A respeito da capacidade operacional, cumpre lembrar que a STADIUM possui total capacidade técnica, já demonstrada e comprovada pela CAT e CAO de serviços, conforme já provado em fls. 93 a 132 do documento "HABILITAÇÃO – STADIUM – PATRULHA DF".

32. Relativo à subcontratação, a SÃO BENTO, novamente, tenta distorcer a realidade ao falar que haverá subcontratação total. Foi amplamente evidenciado que o corpo administrativo da presente obra, será executado pela própria STADIUM, ou seja, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) auxiliar administrativo, 2 (dois) encarregados geral, 1 (um) técnico segurança do trabalho, 5 (cinco) vigias e a equipe operacional de motoristas e operadores. Adicionalmente, a STADIUM ainda apresentou os todos os veículos constantes da composição da administração local, conforme fls. 05 a 10, do documento "3.3 – ANEXO – EXEQUIBILIDADE – ADM". Relembremos a tabela da administração local:

ADMINISTRAÇÃO LOCAL / INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS						
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PARTIC. MENSAL MÉDIA (%)	MESES	CUSTO UNITÁRIO T289/T290	CUSTO TOTAL
DIVISÃO DE ENGENHARIA						
Engenheiro de Produção / Civil (Eng. Júnior)	mês	1	100,00%	30	R\$ 22.475,74	R\$ 674.272,20
TOTAL DIVISÃO DE ENGENHARIA :						R\$ 674.272,20
DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO						
Técnico de Segurança do Trabalho	mês	1	100,00%	30	R\$ 5.575,82	R\$ 167.274,60
TOTAL DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO :						R\$ 167.274,60
DIVISÃO DE PRODUÇÃO						
Encarregado Geral	mês	2	100,00%	30	R\$ 7.871,30	R\$ 472.278,00
TOTAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO :						R\$ 472.278,00
DIVISÃO ADMINISTRATIVA						
Auxiliar Administrativo	mês	1	100,00%	30	R\$ 3.077,24	R\$ 92.317,20
Vigia	mês	5	100,00%	30	R\$ 2.644,20	R\$ 396.630,00
TOTAL DIVISÃO ADMINISTRATIVA :						R\$ 488.947,20
MANUTENÇÃO DO CANTEIRO						
Material de Expediente / Cópias / Impressões	mês	1	100,00%	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
Medicamentos	mês	1	100,00%	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
TOTAL MANUTENÇÃO DO CANTEIRO :						R\$ 7.500,00
VEÍCULOS						
Caminhonete 4X4	mês	1	100,00%	30	R\$ 5.677,05	R\$ 170.311,50
Caminhonete 71 A 115 CV	mês	2	100,00%	30	R\$ 2.159,86	R\$ 129.591,60
VAN - 120 A 140 CV (12 PESSOAS)	mês	3	100,00%	30	R\$ 8.065,34	R\$ 725.880,60
TOTAL VEÍCULOS :						R\$ 1.025.783,70

33. Nesse sentido, pelo exposto acima, é comprovadamente crível que a executora do contrato será a STADIUM, sendo ininteligível alegar que haverá subcontratação

total, apenas pelo fato de alguns equipamentos serem disponibilizados através de Termo de Compromisso de Locação.

34. Em complemento, concernente aos veículos e máquinas da planilha orçamentária, o item 9.17 do Termo de Referência, leciona o seguinte:

"9.17: Será solicitado que a disponibilidade do equipamento seja comprovada mediante a apresentação de um documento idôneo que comprove a propriedade, ou mediante uma proposta de utilização das máquinas acompanhada de um compromisso formal de disponibilização dos equipamentos." (grifo nosso)

35. Nesse sentido, no que diz respeito a comprovação de propriedade, posse e disponibilidade dos equipamentos, a própria GOINFRA havia solicitado que as empresas PAVOTEC, TERRASA e CBC, apresentassem documentos idôneos que garantissem a posse ou proposta de locação, compromisso de disponibilidade, contrato de comodato e/ou contrato de locação. Importante frisar que as referidas empresas não foram desabilitadas com base neste critério.

36. A SÃO BENTO, em uma tentativa desesperada, tenta distorcer os fatos que são pacificados, pois a própria GOINFRA solicitou tanto em suas análises das propostas, quanto nas análises de exequibilidades das empresas, cotações e propostas de locações, bem como contratos de comodato e isso não foi motivo de desclassificação das referidas empresas, pelo contrário, foi motivo de diligência, dando a oportunidade das empresas em questão, se defenderem, apresentando os documentos.

37. Em relação à PAVOTEC, temos¹²:

¹ *Nota: Em sede de diligência, a GOINFRA solicita à PAVOTEC, documento de compromisso de disponibilização dos equipamentos da empresa proprietária AGROROQUE.

² *Nota: Posterior à 1ª diligência, a GOINFRA aceita os documentos apresentados pela PAVOTEC, referente ao Termo de Compromisso firmado com a AGROROQUE.

TR - 9.17	Será solidado que a disponibilidade do equipamento seja comprovada mediante a apresentação de um documento idôneo que comprove a propriedade, ou mediante uma proposta de utilização das máquinas acompanhada de um compromisso formal de disponibilização dos equipamentos.	NÃO CONFORME	Conforme previsto no edital, a comprovação da disponibilidade dos equipamentos essenciais à execução dos serviços deverá ser realizada mediante apresentação de documento idôneo que comprove a propriedade ou, alternativamente, por meio de proposta formal de utilização acompanhada de compromisso de disponibilização por parte da empresa proprietária. Entretanto, na proposta apresentada pela licitante, não foram anexados documentos que atestem tecnicamente a disponibilidade dos equipamentos ofertados. Não consta a identificação individualizada de cada máquina ou equipamento, tampouco foram apresentados documentos comprobatórios de aquisição, posse, ou cotações de locação. Dessa forma, a ausência de documentação específica inviabiliza a verificação da efetiva disponibilidade dos equipamentos exigidos para a execução contratual, descumprindo o disposto no edital e comprometendo a avaliação da exequibilidade da proposta no que tange aos meios operacionais a serem empregados.
-----------	--	--------------	---

TR - 9.18	Caso identificadas inconsistências, erros ou indícios de inexequibilidade, poderão ser abertas diligências para solicitar aos licitantes a apresentação de justificativas e comprovações adicionais, nos termos dos §§2º e 4º do art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.	CONFORME	Informamos que a licitante apresentou o Termo de Compromisso firmado com a empresa AGROROQUE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, bem como a cotação do fornecimento de equipamentos contendo o valor unitário do material, unidade de medida, localização do fornecedor.
TR - 9.23	A planilha deverá apresentar quantidade e preços truncados com três casas decimais, os totais das multiplicações de todas as operações da planilha e composições truncadas com três casas decimais, de modo que o preço total represente efetivamente o resultado da multiplicação da quantidade indicada pelo preço unitário apresentado (considerando o orçamento referencial).	CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável, incluindo a respectiva composição dos preços unitários, bem como a planilha com aplicação de deságio linear (SISLOG 238179), com o truncamento das casas decimais dos preços unitários e finais.
TR - 9.25	Caso o preço ofertado pela licitante para cada serviço de sua proposta apresente-se com potencial de inexequibilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa consultando o desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 5º, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.	CONFORME	Informamos que a licitante apresentou o Termo de Compromisso firmado com a empresa AGROROQUE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, bem como a cotação do fornecimento de equipamentos contendo o valor unitário do material, unidade de medida, localização do fornecedor.

38. Em relação à TERRASA, temos³:

³ *Nota: Em sede de diligência, a GOINFRA solicita à TERRASA, esclarecimentos de como os equipamentos apresentados por meio dos termos de compromisso de disponibilidade de equipamentos com as 4 (quatro) empresas (LM, GPV, TME e JOÃO JOSÉ NASCIMENTO) seriam transportados, por estarem em outro ente federativo.

TR - 9.17	Será solicitado que a disponibilidade do equipamento seja comprovada mediante a apresentação de um documento idôneo que comprove a propriedade, ou mediante uma proposta de utilização das máquinas acompanhada de um compromisso formal de disponibilização dos equipamentos.	NÃO CONFORME	Durante a fase de diligência, a licitante apresentou o Termo de Compromisso de disponibilização dos equipamentos, acompanhado de cotação contendo valores unitários, unidade de medida e localização do fornecedor. Contudo, a documentação apresentada se mostra insuficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, uma vez que não foi detalhado como se dará a mobilização dos equipamentos até o local da obra (visto que a cotação apresentada é de outro Estado, onerando assim os custos de transporte), tampouco foram especificados os custos associados a essa mobilização, como transporte, logística, operadores, manutenção e demais encargos indiretos. Essa omissão compromete a análise da compatibilidade dos valores ofertados com os custos necessários à fiel execução contratual. Além disso, não há clareza se a cotação apresentada refere-se exclusivamente ao fornecimento dos equipamentos ou se abrange também os custos com mão de obra especializada, combustível, operadores e outros encargos necessários ao funcionamento dos equipamentos. Essa indefinição prejudica a análise da proposta e inviabiliza a verificação da suficiência dos recursos orçados para cobrir todos os elementos da contratação. Importa destacar que os valores constantes da cotação apresentada na diligência divergem substancialmente dos originalmente ofertados na planilha orçamentária da proposta (SISLOG 226485). Tal alteração extrapola os limites de correção previstos no item 7.14 do edital, o qual admite ajustes apenas para sanar erros formais, sem majoração de preços e sem alteração da substância da proposta. O subitem 7.14.1 é claro ao determinar que tais correções devem se restringir a falhas que não alterem o conteúdo essencial da proposta. No caso concreto, a modificação dos valores dos equipamentos e a ausência de informações essenciais sobre logística e abrangência da cotação configuram alteração substancial do conteúdo da proposta, o que é vedado tanto pelo edital quanto pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Recomendamos assim, a desclassificação da licitante.
-----------	--	--------------	--

39. Em relação à CBC, temos⁴:

TR - 9.17	Será solicitado que a disponibilidade do equipamento seja comprovada mediante a apresentação de um documento idôneo que comprove a propriedade, ou mediante uma proposta de utilização das máquinas acompanhada de um compromisso formal de disponibilização dos equipamentos.	NÃO CONFORME	A licitante apresentou duas cotações comerciais, sendo elas da empresa ADS Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. e da empresa Construtora Perfil Ltda.; entretanto, não foi possível identificar o Termo de Compromisso formal de disponibilização dos equipamentos, conforme exigido no item 9.17 do Termo de Referência. Verificou-se que a cotação apresentada pela ADS Locação contempla apenas 22 dos 26 equipamentos obrigatórios para a execução dos serviços, além de constar, nos respectivos CRLVs, como proprietários pessoas físicas ou jurídicas diversas, sem referência direta à empresa locatária, motivo pelo qual solicitamos a apresentação de justificativas e documentos que comprovem o vínculo entre tais proprietários e a ADS Locação. Quanto à cotação da Construtora Perfil, embora contemple a totalidade dos 26 equipamentos, não foram apresentadas notas fiscais ou outros documentos comprobatórios para os seguintes itens: Motoniveladora CAT 120K ou equivalente; Cavalo Mecânico (2 eixos) com Prancha (3 eixos); Rolo Pê de Carneiro Autopropelido CA 250 ou equivalente; Escavadeira Hidráulica CAT 323DL ou equivalente; Caminhão Tanque 10.000 L; e Retroescavadeira. Ademais, solicitamos que, ao apresentar o Termo de Compromisso previsto no art. 3º, inciso V, da portaria 27/2025, a licitante forneça, para cada cotação, um quadro detalhado contendo as informações de cada equipamento, incluindo descrição, número de chassi e ano de fabricação, de forma a facilitar e agilizar a análise da proposta.
-----------	--	--------------	---

40. Levando em consideração as premissas expostas anteriormente pela própria GOINFRA, a STADIUM comprovou a disponibilização dos equipamentos de maneira coerente com o proposto, através do documento disposto no anexo "4.2 – ANEXO – EXEQUIBILIDADE – EQUIPAMENTOS ADS; fls. 01 a 03", por meio do "Termo de Compromisso De Locação".

41. Ressalta-se, ainda, que o princípio da isonomia e da equidade entre as empresas, constitui um dos pilares fundamentais das licitações públicas, garantindo que todos os participantes tenham igualdade de condições e assegurando justiça, transparência e competitividade no certame.

⁴ Nota: Em sede de diligência, a GOINFRA solicita à CBC, documentos que vinculem a empresa ADS com as legítimas empresas proprietárias (PRIME, HP, LJ, MA3 e REGINALDO).

42. Portanto, a STADIUM demonstrou que deve ser mantida a decisão do D. Agente de Contratação, pois não há que se falar em cadeia de subcontratação total neste caso.

3.3.3. DESCONTOS SUPERIORES A 25% NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

43. A SÃO BENTO alega, erroneamente, que a proposta da STADIUM teria apresentado valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento referencial, o que, segundo a Portaria nº 27/2025, configura inexecutabilidade.

44. Entretanto, a STADIUM apresentou sua proposta em conformidade com a Portaria nº 27/2025, visto que o desconto apresentado na aquisição dos equipamentos está dentro do percentual permitido, não sendo superior a 25% (vinte e cinco) de desconto e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de deságio, conforme já apresentado em fl. 05, item III, do documento "2 – COMPROVAÇÃO DE EXECUTIBILIDADE DA PROPOSTA - STADIUM".

45. No que se menciona desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento), este foi aplicado conforme demonstrado abaixo, apenas relativo ao preço da hora produtiva em itens de curva "C" da curva "ABC", sendo permitido pela Portaria n.º 27/2025.

CÓDIGO	SERVIÇO	UNI D.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DO ORÇAMENTO LICITADO	CURVA ABC	% DE DESCONTO NO OBJETO
	EQUIPAMENTO			HORA PRODUTIVA	Preço Licitado TABELA 289 - SEM DESONERAÇÃO/COM BDI		
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	h	52800	R\$ 281,47	R\$ 372,83	A	24,50%
30036	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	h	26400	R\$ 164,35	R\$ 218,88	A	24,91%
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	h	26400	R\$ 269,45	R\$ 355,04	A	24,11%
30105	CAMINHÃO PRANCHA	h	13200	R\$ 341,97	R\$ 448,95	A	23,83%
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	h	13200	R\$ 208,26	R\$ 280,38	C	25,72%
30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	h	13200	R\$ 270,45	R\$ 355,08	B	23,83%
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	h	13200	R\$ 300,92	R\$ 394,34	A	23,69%
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	h	13200	R\$ 138,03	R\$ 185,57	C	25,62%

46. Portanto, mais uma vez, o D. Agente Contratação foi assertivo na decisão do Relatório de Julgamento – SEI 79456391, ao qual habilitou a STADIUM ao presente certame.

3.3.4 DA SUPOSTA FRAUDE DOCUMENTAL NAS ASSINATURAS

47. A SÃO BENTO alega que há indícios de suposta manipulação digital das assinaturas, o que comprometeria a idoneidade dos documentos apresentados para comprovar a disponibilidade dos equipamentos.

48. Entretanto, sobre o tema, é imperioso reafirmar que a STADIUM cumpriu fielmente os ditames do item 9.17 do Termo de Referência, pois apresentou documento idôneo que comprove um compromisso formal de disponibilização de equipamentos, conforme documento “4.2 – ANEXO – EXEQUIBILIDADE – EQUIPAMENTOS ADS”.

49. Vale lembrar que o certame e seus anexos, não exigem assinatura digital nos documentos a serem disponibilizados e, assim foi fielmente feito.

50. A STADIUM reitera que jamais realizou manipulação de assinaturas de qualquer documento apresentado junto à GOINFRA, sempre mantendo a boa-fé.

51. Ainda, cumpre memorar que o contrato de comodato mencionado pela SÃO BENTO, datado de 1º de julho de 2025, é entre a empresa ADS LOCAÇÕES e as respectivas proprietárias dos equipamentos.

52. Outrossim, foi anexado junto ao “Termo de Compromisso de Locação”, toda a documentação comprobatória dos veículos através de CRLV e das máquinas por meio de notas fiscais. Ora, é ilógico imaginar que se houvesse fraude na documentação, a ADS teria todos esses documentos em sua própria posse.

53. Por fim, para sacramentar o alegado, a STADIUM ainda teve o zelo e preocupação de anexar à esta Contrarrazões ao Recurso o documento “**TERMO DE ESCLARECIMENTO E DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**”, o qual a empresa ADS LOCAÇÃO,

declara ser verdadeiro e legal todas as assinaturas e os contratos apresentados neste certame, mitigando qualquer tipo de dúvida referente à suposta fraude de assinaturas.

3.3.5. DO SUPOSTO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COM IDADE SUPERIOR A 5 ANOS.

54. A SÃO BENTO, novamente equivocada, aduz que foi identificado um veículo com 15 (quinze) anos de fabricação, contrariando o limite de 5 (cinco) anos exigido no Termo de Referência.

55. O caminhão "VW 17.180 EURO3 WORKER", ano de fabricação 2010 (dois mil e dez), mencionado pela SÃO BENTO, encontra-se apresentado na fl. 08, da documentação "3.3 – ANEXO – EXEQUIBILIDADE ADM".

56. Entretanto, todos os equipamentos da planilha orçamentária que serão fornecidos pela STADIUM neste certame, contemplam a idade máxima de 5 (cinco) anos, conforme já demonstrado e aceito pelo D. Agente de Contratação.

57. O veículo em debate, foi anexado como parte da comprovação de estrutura administrativa da STADIUM, voltada à mobilização e apoio logístico de funcionários, não sendo vinculado diretamente ao objeto de locação previsto no certame.

58. Portanto, não se aplica a exigência de limite etário de até 5 (cinco) anos de fabricação, uma vez que se trata de veículo de apoio e não de execução direta dos serviços.

59. Logo, o posicionamento da SÃO BENTO, novamente, não se sustenta, devendo ser mantida a decisão de habilitação da STADIUM.

3.3.6. DA SUPOSTA ALTERAÇÃO INDEVIDA NA COMPOSIÇÃO DA MÃO DE OBRA

60. A SÃO BENTO alega que a STADIUM supostamente teria subdividido cargos e alterado valores quantitativos, sem respaldo técnico ou autorização editalícia, violando critérios objetivos de exequibilidade, mencionando o inciso XIII, do artigo 3º da Portaria n.º 27/2025.

61. Ocorre que o alegado é uma tremenda falácia, pois a STADIUM não efetuou nenhuma alteração do quantitativo da mão de obra.

62. Infere-se que a SÃO BENTO não interpretou corretamente o fato de a Stadium realizar a subdivisão das categorias de motorista e operadores, o que é devidamente respaldado pelas Convenções Coletivas de Trabalho e está em total concordância com o artigo 3º, inciso VIII-A, da Portaria n.º 27/2025.

VIII-A - Caso sejam identificados indícios de alterações nos itens mencionados no inciso VIII, relativos aos custos produtivos e improdutivos dos equipamentos, poderá ser solicitada ao licitante a apresentação da memória de cálculo detalhada, demonstrando os valores adotados em cada item para a obtenção dos custos. A comprovação deverá evidenciar que os valores permanecem em conformidade com os parâmetros estabelecidos por esta Portaria, garantindo a consistência e a exequibilidade da proposta.

63. É importante frisar que a composição de custo utilizada pela GOINFRA, referente a equipamentos, é unitária, ou seja, para 1 (uma) máquina, utiliza-se 1 (um) operador. Logo, é impossível majorar a mão de obra nesta forma de composição unitária.

64. Diante do exposto, é evidente que a decisão adotada pela STADIUM, reflete sua expertise em assegurar a melhor relação custo-benefício, sem infringir os parâmetros estabelecidos pela Portaria. A STADIUM observou rigorosamente as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), classificando cada profissional conforme sua respectiva função e categoria, em plena conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis.

65. Portanto, resta evidenciado que a STADIUM não ofereceu desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) na mão de obra, nem descumpriu a CCT das funções apresentadas, devendo ser mantida a decisão de habilitação.

3.3.7. DO SUPOSTO PREÇO INEXEQUÍVEL DO ÓLEO DIESEL

66. A SÃO BENTO alega que o valor utilizado pela STADIUM na composição do preço do óleo diesel, supostamente seria inexecuível.

67. Reforça-se que, a STADIUM cumpriu fielmente o item 7.9 do Edital, ao apresentar uma proposta de combustível no valor de R\$ 5,00 do fornecedor Petrocom, conforme fl. 11 do anexo "2 – COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – STADIUM".

68. Posteriormente, apenas para efeito de comparação e comprovação mercadologia, em sede de diligência, a STADIUM ainda apresentou mais 2 (duas) cotações, em vista da solicitação do D. Agente de Contratação, conforme documentos "ITEM 4 – COTAÇÃO – GRUPO WK" e "ITEM 4 – COTAÇÃO – AUTO POSTO TOCANTINS", com valores R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos) e R\$ 5,07 (cinco reais e sete centavos), respectivamente.

69. A SÃO BENTO, em uma tentativa injustificável, tenta induzir que a STADIUM apresentou o preço da ANP em sua composição de preços, o que não foi feito. O preço da ANP apresentado pela STADIUM, teve o único propósito de evidenciar que o preço do combustível cotado, está dentro da margem de comercialização vigente, reforçando a compatibilidade com os parâmetros de mercado.

70. Sobre o tema, é evidente a tentativa da SÃO BENTO de distorcer os fatos, pois ela ainda faz uma comparação esdrúxula de um ínfimo abastecimento no varejo de 20 litros, com o consumo no atacado de uma obra, ao qual um dos principais insumos é o óleo diesel.

71. Nota-se que no próprio irrisório abastecimento apresentado pela SÃO BENTO, houve um desconto significativo de R\$ 0,10 (dez centavos) por litro, apenas pelo fato de ter pago à vista. Isto mostra a flexibilidade do Grupo Petrocom na negociação de seus preços.

72. Pelas razões expostas e levando em consideração o cumprimento integral da STADIUM referente ao item 7.9 do Edital, é medida de justiça a manutenção da habilitação no certame.

3.4. CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA TECPAV ENGENHARIA LTDA

3.4.1. DO PREÇO DO COMBUSTÍVEL

73. Inicialmente, em cumprimento ao item 7.9 do Edital, a STADIUM apresentou uma proposta de combustível no valor de R\$ 5,00 do fornecedor Petrocom, conforme fl. 11 do anexo "2 – COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – STADIUM".

74. Posteriormente, apenas para efeito de comparação e comprovação mercadologia, em sede de diligência, a STADIUM ainda apresentou mais 2 (duas) cotações, em vista da solicitação do D. Agente de Contratação, nos moldes dos documentos "ITEM 4 – COTAÇÃO – GRUPO WK" e "ITEM 4 – COTAÇÃO – AUTO POSTO TOCANTINS", com valores R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos) e R\$ 5,07 (cinco reais e sete centavos), respectivamente.

75. Por sua vez, em seu Recurso, a TECPAV alega que a STADIUM deveria ter utilizado uma média dos valores supramencionados e não apenas a de menor valor, isto é, R\$ 5,00 (cinco reais).

76. Porém, não há que se falar em mediana de preços, uma vez que o item 7.9 do Edital é claro ao dispor que é obrigação apenas 1 (UMA) cotação, conforme foi demonstrado anteriormente.

77. Por fim, a TECPAV alega que os preços apresentados referente a ANP não são válidos, visto que ainda possuem outros custos operacionais. Entretanto, o preço da ANP apresentado pela STADIUM, teve o único propósito de evidenciar que o preço do combustível cotado, está dentro da margem de comercialização vigente, reforçando a compatibilidade com os parâmetros de mercado.

3.4.2. DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

78. A TECPAV alega que a STADIUM apresentou um desconto de 37,72% (trinta e sete vírgula setenta e dois por cento) no item "ADMINISTRAÇÃO LOCAL E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS", sendo: 65% (sessenta e cinco por cento) para "CAMINHONETE 4X4"; 58,78% (cinquenta e oito vírgula setenta e oito por cento) para "CAMIONETE 71 A 115CV" e 51,42% (cinquenta e um vírgula quarenta e dois por cento) para "VAN 120 A 140CV".

79. Inicialmente, cumpre lembrar que o item supramencionado, pertence ao item "B" da curva "ABC" e é subdividido em outros grupos, sendo um deles o de "VEÍCULOS".

80. Nesse sentido, o artigo 3º da Portaria n.º 27/2025, estabelece que descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) nos itens da curva "A" e "B", poderão ser diligenciados para comprovação de exequibilidade.

81. Desta maneira, a STADIUM apresentou documentos de comprovação de propriedade dos mencionados veículos, conforme fls. 05 a 10, do anexo a proposta inicial "3.3 – ANEXO – EXEQUIBILIDADE ADM", concluindo que os descontos foram compatíveis e devidamente justificáveis.

82. Ainda, erroneamente, a TECPAV insiste em dizer que a STADIUM infringiu a aliena "a", inciso VIII, do artigo 3º da Portaria n.º 27/2025, ao apresentar valor de aquisição inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência da GOINFRA.

83. Tal alegação é totalmente sem nexos, pois os referidos itens são insumos de locações mensais e não itens de aquisição com hora produtiva e improdutiva.

84. Portanto, resta evidenciado que a STADIUM cumpriu integralmente a Portaria, devendo ser mantida a decisão de habilitação.

3.4.3. UTILIZAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)

85. A TECPAV alega que a STADIUM utilizou CCT com vigência expirada, visto que sua validade era no período compreendido entre 01/05/2024 a 30/04/2025, pelo fato da data da abertura do certame ser em 26/06/2025.

86. Entretanto, a respeito da vigência, insta salientar que a TECPAV se baseou de forma errada na data do certame, visto que o correto é utilizar a data-base do orçamento, que é a referência utilizada pela GOINFRA para mão de obra, dentro do período compreendido pela CCT utilizada pela STADIUM, isto é, fevereiro de 2025. Nota-se:

Setor	DMA - DIRETORIA DE MANUTENÇÃO
Orçamento	202500036005423-1/2025
Descrição	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MÁQUINAS PARA CONSERVAÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS DA REGIÃO METROPOLITANA DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL (RME), REFERENTE AO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO PATRULHAS
Versão	TABELA 289 - SEM DESONERAÇÃO
Nat. Serviço	Locação
BUI	11,14%
Observação	Segundo o quantitativo informado pelo setor técnico demandante (GEMRU), o orçamento contempla serviços para um cronograma físico de 30 (trinta) meses.

87. Pelo exposto acima, infere-se que a TECPAV tenta induzir o D. Agente de Contratação a erro.

88. Ainda, a TECPAV alega que a STADIUM utilizou a CCT indevida, pois usou a CCT de "Motoristas", em vez de usar a CCT de "Construção Pesada". Este fato comprova que a TECPAV está novamente tentando induzir o D. Agente de Contratação a erro.

89. Imperioso destacar que a STADIUM utilizou corretamente a CCT de "Construção Pesada", conforme seu CNAE principal, para as funções que são contempladas naquele documento, ou seja, os "Operadores".

90. Entretanto, a CCT de "Construção Pesada", não possui a função de "Motoristas" no rol de seus cargos, conforme já demonstrado nas fls. 02 e 03, item III, do documento "2 – COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – STADIUM".

91. A STADIUM reitera que não desrespeitou o piso salarial das respectivas classes, conforme já provado na exequibilidade junto a proposta inicial, nos documentos "3.1 – CCT CONSTRUÇÃO CIVIL" e "3.2 – CCT MOTORISTAS".

92. Nesse sentido, é medida de justiça a continuidade da habilitação da STADIUM.

3.4.4. DA SUPOSTA ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DE ITENS

93. A TECPAV alega que a STADIUM alterou a planilha, incorrendo em uma suposta alteração substancial da proposta.

94. Sobre o fato, é imperioso destacar que, conforme já mencionado em diligência, a planilha não foi alterada, uma vez em que a planilha incidente na proposta inicial é a mesma planilha da diligência.

95. No contexto da Lei 14.133/2021, o termo "alteração substancial da proposta" está intimamente relacionado às situações em que o licitante tenta modificar, após a proposta inicial, aspectos que mudam de forma significativa o conteúdo da proposta, fato que não ocorreu.

96. Nesse sentido, o que caracterizaria uma alteração substancial da proposta, seria a mudança significativa da proposta em si, e não do item, que vão além de simples correções de cálculo ou ajustes mínimos, conforme prevê o item 7.14.1 do Edital, inclusive, citado pela própria TECPAV.

97. No caso concreto, em sede de diligência, houveram mínimas alterações efetuadas, quais sejam: truncamento em 4 (quatro) casa decimais do BDI e a correção da mão de obra do "Operador de Retroescavadeira".

98. Quanto ao truncamento apontado, foi realizado a correção em virtude do pedido da GOINFRA e assim foi feito.

99. Por sua vez, a correção realizada na mão de obra, foi efetuada pelo fato de ter ocorrido o erro humano, já demonstrado em fl. 07, do documento "2 - DILIGÊNCIA EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA STADIUM", de modo que o valor residual desta correção foi absorvido pela empresa e igualmente apresentado no mesmo documento em fl. 02.

100. As mínimas correções efetuadas, não geraram impacto financeiro para a GOINFRA, não causando alterações no valor do desconto inicialmente ofertado, ou seja, 25,50% (vinte e cinco virgula cinquenta por cento) do valor do contrato.

101. Inclusive, o fato supramencionado já foi demonstrado detalhadamente e aprovado pela GOINFRA, em sede de diligencia no "RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE ANALISE DE PROPOSTA DE N.º 05", constante do "PARECER TÉCNICO" proferido pelo setor responsável de análise.

102. Portanto, a suposta alegação que a STADIUM possui vícios insanáveis em sua proposta, preços inexecutáveis e infringência ao item 7.14 do Edital, é uma tremenda falácia, visto que já foi avaliada anteriormente e sempre respeitou os ditames do certame.

3.4.5. DA SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA DO EDITAL

103. A TECPAV alega que a STADIUM supostamente desobedeceu ao Edital em três pontos, são eles: falta de disponibilidade de equipamentos através de documento formal com

idade máxima de 5 (cinco) anos; superação de limite de 75% (setenta e cinco por cento) de desconto e renúncia ao lucro constante no BDI.

104. Toda a documentação alusiva a disponibilidade dos equipamentos foi devidamente exposta pela STADIUM, incluindo o termo de compromisso, disposto nos itens III e IV da fl. 134 do documento "HABILITAÇÃO – STADIUM – PATRULHA DF; DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES".

105. A propriedade da STADIUM, foi taxativamente demonstrada através de CRLV dos veículos e notas fiscais de máquinas, sempre respeitando o limite de 5 (cinco) anos de fabricação, conforme anexo da proposta inicial "4.1 – ANEXO – EXEQUIBILIDADE – EQUIPAMENTOS STADIUM".

106. Em consonância, a propriedade/posse da ADS LOCAÇÃO, foi demonstrada através de proposta de locação, termo de compromisso de locação, CRLV dos veículos, notas fiscais das máquinas, sempre respeitando o limite de 5 (cinco) anos de fabricação e contratos de comodato, conforme anexo da proposta inicial "4.2 – ANEXO – EXEQUIBILIDADE – EQUIPAMENTOS ADS".

107. Logo, resta comprovado a total disponibilidade de equipamentos para o presente certame, atendendo integralmente o disposto no item 9.17 do Termo de Referência.

108. Em continuidade, a TECPAV aduz que a STADIUM superou o limite de desconto de 75% (setenta e cinco por cento). Entretanto, a TECPAV erroneamente fala em desconto, enquanto a Portaria n.º 27/2025 é clara ao dizer que as propostas com valores de até 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de exequibilidade.

109. Reiteramos que o desconto total ofertado pela STADIUM foi de 25,50% (vinte e cinco vírgula cinquenta por cento), sendo avaliado pela comissão de análise, em sede de proposta inicial e diligencia, posteriormente aprovado nos moldes do no Parecer Técnico da GOINFRA.

110. Por fim, a TECPAV menciona que a STADIUM está renunciando ao lucro da presente obra. Sobre este ponto, é primordial expor que não é competência da TECPAV avaliar o percentual de lucratividade da STADIUM, tendo em vista que sua saúde financeira foi

amplamente comprovada através dos balanços patrimoniais de 2023 e 2024, conforme fls. 54 a 85 do documento "HABILITAÇÃO STADIUM PATRULHA DF". Outrossim, para reforçar, a STADIUM ainda discorreu sobre a diluição de custos em diversos contratos e índices de liquidez, evidenciados em fls. 02 a 04, do anexo da diligência "2 – DILIGÊNCIA EXEQUIBILIDADE – PROPOSTA STADIUM".

3.4.6. DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTOS

111. A TECPAV, novamente, tenta ludibriar o D. Agente de Contratação, alegando que a STADIUM não dispõe de documentações referente aos veículos: "Caminhão Caçamba 6m³" e "Cavalo Mecânico 2 eixos com prancha 3 eixos".

112. Entretanto, nota-se que o "Caminhão 6m³" está devidamente comprovado de forma sintética pelos atestados anexados à "HABILITAÇÃO STADIUM PATRULHA DF", precisamente em fl. 98, "GRUPO 07, SERVIÇO 42455 – REMOÇÃO DE BARREIRA".

113. Nesse sentido, para melhor visualização, segue composição de forma analítica com a comprovação do alegado, especialmente em página 345 de 547 da tabela T136. Veja-se:



AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

03/08/2018 - 15:21

Relatório de Composição do Serviço

Página: 345 de 547

Tabela de Preços: TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - MAR/18 - SEM DESONERAÇÃO (T136)

Data base: 01/03/2018

Serviço: 42455 - REMOÇÃO DE BARREIRA

Unidade: m3

(A)Equipamento	Código auxiliar	Ut. Pr	Ut. Impr	Vl. Hr. Prod	Vl. Hr. Imp	Consumo	Custo Horário
CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 924 H OU EQUIVALENTE	30010	0,4800	0,5200	139,46	54,08	1,0000	95,06
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	30036	1,0000	0,0000	130,82	33,25	1,0000	130,82
(A)Total:							225,88

(B)Mão-de-Obra	Código auxiliar	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
ENCARREGADO DE SERVIÇO	20002	11,61	25,75	121,83	1,0000	25,75
AJUDANTE	20003	6,42	14,24	121,83	2,0000	28,48
(B)Total:						54,23

(C)Itens de Incidência	Código auxiliar	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
EPI	0011	1,1200	X			0,60
ALIMENTAÇÃO	0012	9,6000	X			5,20
TRANSP. DE PESSOAL	0013	4,7500	X			2,59
(C)Total:						8,39

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)						288,50
(D) Produção da Equipe						45,0000
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)						6,41

(F)Materiais	Código auxiliar	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(F)Total:					0,00

(G)Serviços	Código auxiliar	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(G)Total:					0,00

(H)Itens de Transporte	Código auxiliar	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Custo	Consumo	Custo Unit.
(H)Total:									0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H)						6,41
BDI:20,18%						1,29
Preço Unitário Total						7,70

114. Em continuidade, referente ao veículo "Cavalo Mecânico 2 eixos com prancha 3 eixos", a descrição pormenorizada do referido veículo, consta em "Descrição do Item 004", estando disposta em fl. 04, item 2.8 do Edital n.º 053/2025. Relembramos:

Descrição do item 004	
Código 47 - Locação de Veículos, Caminhão prancha, tração 6x2 ou 6x4, peso bruto total (mínimo) de 30.000 kg, potência mínima de 300 (cv), motorização a diesel, tacômetro (zero), equipado com prancha fixa e rampa de embarque/desembarque integrada.	
Informações Adicionais	
30105 - CAMINHÃO PRANCHA - Quantidade 13.200,000 horas.	
Período (Meses)	30
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	01
Valor Unitário	R\$ 5.926.140,00
Valor Total	R\$ 5.926.140,00

115. Dessa forma, o veículo "30105 - CAMINHÃO PRANCHA" encontra-se dentro da composição de Administração com o nome de "CAMINHÃO PRANCHA 30T", já apresentado de forma sintética em fl. 119, "GRUPO 09.01; SERVIÇO 00041 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL/INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS", já demonstrada no documento "HABILITAÇÃO - STADIUM - PATRULHA DF".

116. Nesse sentido, para melhor visualização, segue composição de forma analítica com a comprovação do alegado. Veja-se:



EMPRESA PROPONENTE: STADIUM CONSTRUTORA EIRELI

ENDEREÇO: Rua C-137, Nº 1390, Qd. 301, Lt. 10, Jardim América, Goiânia - GO

OBRA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODoviária ESTADUAL DE GOIÁS

EDITAL: PRESTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2023

LOTE: 08

CNPJ: 03.021.021/0005-81

FONE/FAX: (62) 3255-0225

ADMINISTRAÇÃO LOCAL/ INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PARTIC. MENSAL MÉDIA (%)	MESES	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
DIVISÃO DE ENGENHARIA						
Engenheiro de Produção/ Civil	mês	1,00	100,00%	24,00	R\$ 10.238,28	R\$ 245.718,67
Topógrafo	mês	1,00	100,00%	24,00	R\$ 3.968,71	R\$ 95.249,12
Auxiliar de Topografia	mês	2,00	100,00%	24,00	R\$ 2.377,90	R\$ 114.139,01
Laboratorista de Solos	mês	1,00	100,00%	24,00	R\$ 3.968,71	R\$ 95.249,12
Auxiliar de laboratorista	mês	2,00	100,00%	24,00	R\$ 2.377,90	R\$ 114.139,01
Laboratorista de Betumes e Concretos	mês	1,00	100,00%	24,00	R\$ 3.968,71	R\$ 95.249,12
TOTAL DIVISÃO DE ENGENHARIA:						R\$ 759.744,05
DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO						
Técnico de Segurança do Trabalho	mês	1,00	100,00%	24,00	R\$ 2.302,91	R\$ 55.269,88
TOTAL DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:						R\$ 55.269,88
DIVISÃO ADMINISTRATIVA						
Encarregado Administrativo	mês	1,00	100,00%	24,00	R\$ 3.310,73	R\$ 79.457,52
TOTAL DIVISÃO ADMINISTRATIVA:						R\$ 79.457,52
MANUTENÇÃO DO CANTEIRO						
Material de Expediente / Cópias / Impressões	mês	1,00	100,00%	24,00	R\$ 107,62	R\$ 2.582,88
Medicamentos	mês	1,00	100,00%	24,00	R\$ 26,91	R\$ 645,72
TOTAL MANUTENÇÃO DO CANTEIRO:						R\$ 3.228,60
VEÍCULOS						
Caminhonete 140 e 165 cv	mês	2,00	100,00%	24,00	R\$ 2.995,32	R\$ 143.775,49
TOTAL VEÍCULOS:						R\$ 143.775,49
EQUIPAMENTOS DIRETOS						
Equipamentos de Laboratório de Solos	mês	1,00	100,00%	24,00	R\$ 1.570,51	R\$ 37.692,22
Equipamentos de Laboratório de Betume	mês	1,00	100,00%	24,00	R\$ 2.427,14	R\$ 58.251,43
Equipamentos de Laboratório de Concreto	mês		20,00%	24,00	R\$ 1.927,44	R\$ 0,00
Equipamentos de Comunicação (rádio)	par	4,00	100,00%	24,00	R\$ 158,74	R\$ 19.238,99
Caminhão prancha 30 T	mês	1,00	100,00%	24,00	R\$ 27.725,66	R\$ 665.425,75
Instrumental de Topografia	mês	1,00	100,00%	24,00	R\$ 1.107,09	R\$ 26.570,08
TOTAL EQUIPAMENTOS DIRETOS:						R\$ 808.168,47
IMÓVEIS						
Aluguel de escritório/canteiro	mês	2,00	100,00%	24,00	R\$ 1.124,74	R\$ 53.987,61
Aluguel de casa para alojamento	mês	2,00	100,00%	24,00	R\$ 1.290,00	R\$ 61.920,13
TOTAL IMÓVEIS:						R\$ 115.907,76
MOBILIÁRIO						
Mobiliário de alojamento p/ pessoal	mês	2,00	100,00%	24,00	R\$ 403,12	R\$ 19.349,64
Mobiliário de escritório/canteiro	mês	2,00	100,00%	24,00	R\$ 483,72	R\$ 23.218,79
TOTAL MOBILIÁRIO:						R\$ 42.568,43
SERVIÇOS TÉCNICOS						
PCMSO (NR-7)	und	1,00			R\$ 255,60	R\$ 255,59
PGR (NR-18)	und	2,00			R\$ 874,41	R\$ 1.748,82
Exames Adicionais/Demissionais	und	288,00			R\$ 13,43	R\$ 3.865,27
Anotação de Responsabilidade Técnica	und	10,00			R\$ 125,88	R\$ 1.258,83
TOTAL SERVIÇOS TÉCNICOS:						R\$ 6.068,51
OUTROS						
Banheiro Químico	mês	6,00		24,00	R\$ 565,97	R\$ 81.644,32
Tende 6x6 m	mês	6,00		24,00	R\$ 662,92	R\$ 95.440,92
TOTAL OUTROS:						R\$ 177.105,24
INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS						
Instalação de Usina de Açúcar	und	2,00			R\$ 45.729,93	R\$ 91.459,86
TOTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:						R\$ 91.459,86
LICENÇAS AMBIENTAIS						
Licença de Usina	und	2,00			R\$ 3.718,92	R\$ 7.437,83
Licença de Instalação de Canteiro (fixa)	und	2,00			R\$ 2.907,38	R\$ 5.814,73
Licença de Instalação de Canteiro (área)	m²	2.000,00			R\$ 0,22	R\$ 430,48
Licença de Cascalheira	und	15,00			R\$ 8.837,83	R\$ 132.567,46
Licença de Outorga de Uso de água	und	15,00			R\$ 2.358,50	R\$ 35.377,50
TOTAL LICENÇAS AMBIENTAIS:						R\$ 185.352,48
TOTAL ADMINISTRAÇÃO LOCAL:						R\$ 2.463.906,29
BDI: 20,42%:						R\$ 504.608,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO LOCAL COM BDI:						R\$ 2.968.514,29
TOTAL ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MENSAL):						R\$ 123.688,10

GOIÂNIA, 18 DE JANEIRO DE 2023.

117. Pelo exposto, infere-se que a TECPAV, novamente, tenta induzir o D. Agente de Contratação ao erro, uma vez que não existe a terminologia "Cavalo Mecânico 2 eixos com prancha 3 eixos" dentro das composições da GOINFRA.

118. Para evidenciar ainda mais, cumpre relembrar que o contrato n.º 21/2023 – GOINFRA (Conserva e Manutenção - 20 Lotes) da qual a STADIUM é detentora do Lote 08 (Goiás Velho/GO), utilizado para esta comprovação de capacidade técnica, ainda está vigente.

119. No supracitado contrato, utilizamos o veículo "CAMINHÃO PRANCHA 30T (30.000KG)" para mobilização e desmobilização dos equipamentos rebocáveis que exigem essa capacidade de peso de 30.000KG, à exemplo: escavadeira hidráulica, motoniveladora e rolo compactador.

120. Para evidências visuais, seguem fotos registradas dentro do período da CAT, referente ao transporte dos equipamentos, do Contrato n.º 21/2023, ainda vigente⁵:



1. ⁵ Nota: Caminhão prancha transportando escavadeira hidráulica. Contrato n.º 21/2023 – GOINFRA.



6



7

⁶ *Nota: Caminhão prancha transportando motoniveladora. Contrato n.º 21/2023 - GOINFRA.

⁷ *Nota: Caminhão prancha transportando motoniveladora e rolo compactador. Contrato n.º 21/2023 - GOINFRA.

121. Portanto, restou claro e evidente que a STADIUM possui os atestados que a TECPAV alegou serem ausentes, demonstrando perfeitamente que nossa habilitação seguiu os trâmites corretos que a GOINFRA julgou.

4. PEDIDOS

122. Frente ao exposto, verifica-se que os argumentos dos Recursos das empresas Pavotec Pavimentação e Terraplanagem, CBC Construtora, São Bento Engenharia e Tecpav Engenharia, mostraram-se insuficientes e ineficazes, de modo que se requer:

- a)** O não conhecimento dos recursos;
- b)** Caso haja o conhecimento, o desprovemento de todos os recursos;
- c)** A manutenção da habilitação e classificação da Stadium Construtora Ltda., nos termos do julgamento técnico já proferido;
- d)** A continuidade regular do certame, com observância dos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

Nestes termos, requer-se o deferimento.
Goiânia, 22 de setembro de 2025

STADIUM
CONSTRUTORA
LTDA:03021021000181

Assinado de forma digital por STADIUM CONSTRUTORA
LTDA:03021021000181
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=Goi, l=Goiânia, ou=AC SOLUTI
Multipla v5 G2, ou=09461647000195, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=STADIUM CONSTRUTORA
LTDA:03021021000181
Dados: 2025.09.22 20:22:23 -03'00'

STADIUM CONSTRUTORA LTDA
03.021.021/0001-81

Anexos:

1. Termo de esclarecimento e declaração de veracidade - ADS LOCAÇÃO

TERMO DE ESCLARECIMENTO E DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

A ADS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.732.800/0001-77, na qualidade de **DECLARANTE**, atesta para os devidos fins de direito, especialmente para instrução no processo licitatório do Edital n.º 053/2025 – GOINFRA, envolvendo a empresa STADIUM CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 03.021.021/0001-81, declarar e reafirmar que:

O contrato de comodato de máquinas pesadas, datado de 1º de julho de 2025, diz respeito à relação entre a ADS Locações e demais empresas que cedem o uso das referidas máquinas e veículos. Esse contrato de comodato possui vínculo indireto com a Stadium Construtora. A ADS Locações afirma que os referidos contratos foram firmados de livre e espontânea vontade entre as partes envolvidas, sem qualquer vício de consentimento, coação ou simulação. As assinaturas constantes nos instrumentos contratuais são legítimas, não havendo qualquer tipo de manipulação, adulteração ou falsificação.

Ante mão, reafirmamos a parceria com a Stadium Construtora através do Termo de Compromisso de Locação, datado em 26 de agosto de 2025.

A presente declaração é firmada para assegurar a autenticidade e validade jurídica dos contratos e termo de compromisso de locação mencionados, ratificando sua plena eficácia.

Goiânia/GO, 22 de setembro de 2025.

ADS LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA:21732800000177

Assinado de forma digital por ADS
LOCACAO DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA:21732800000177
Dados: 2025.09.22 14:15:35 -03'00'

Razão Social: ADS Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA

CNPJ: 21.732.800/0001-77

Representante: Leandro Camilo da Silva

CPF: 950.437.131-00